



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01036/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Fanfarras Escolares.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Fanfarras Escolares no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

I - Resgatar e valorizar a tradição das fanfarras escolares como expressão cultural e artística;

II - Estimular a prática musical e coreográfica entre os estudantes;

III - Promover a inclusão social, a disciplina e o trabalho em equipe;

IV - Incentivar a participação dos alunos em eventos cívicos, culturais e esportivos.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá:

I - Destinar recursos para aquisição de instrumentos musicais, uniformes e materiais coreográficos;

II - Oferecer capacitação técnica para professores e monitores de fanfarras;

III - Estabelecer parcerias com instituições culturais, universidades e organizações da sociedade civil;

IV - Criar calendário anual de apresentações e competições entre escolas;

V - Firmar convênios com a Banda da Guarda Civil Metropolitana (GCM), a Banda da Polícia Militar do Estado de São Paulo e com escolas de samba da cidade, visando oferecer oficinas, aulas práticas e mentorias aos alunos participantes do programa.

Art. 4º. As atividades do programa poderão ser realizadas no contraturno escolar, respeitando a disponibilidade de cada unidade.

Art. 5º. O Município de São Paulo, por meio da administração direta, indireta e fundacional, bem como a Câmara Municipal, deverá incentivar a participação das fanfarras escolares em solenidades oficiais, eventos cívicos e culturais, convidando os alunos sempre que viável e compatível com a programação.

Art. 6º. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 3 de setembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2025, p. 365

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.